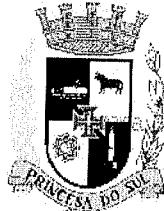


RH  
ENCAMINHAMENTO A UNIDADE DE  
APOIO AO LEGISLATIVO.

03/08/17

*Almeida*



Protocolo de Pelotas 03-Ago-2017-1021-0049641/2

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado

Sob Nº 4964

Em 03/08/17

*Almeida*  
Responsável

## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Responsável \_\_\_\_\_

**BANCADA DO PARTIDO DEMOCRATAS  
GABINETE DO VEREADOR AEMAR ORNEL**

Em \_\_\_\_\_

Sob Nº \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 1544/2017 QUE ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5678 DE 2010

**Art. 1º** – Ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5678 de 2010, acrescenta-se os seguintes incisos:

- X - Obrigar o animal a transitar com capacidade máxima de carga do veículo, superior a 450 KG;
- XI - Transitar com animal doente ou ferido;
- XII - Transitar com fêmea prenha, no terço final da prenhez;
- XIII - Transitar com animal fêmea acompanhada da prole de 0 (zero) à 4 (quatro) meses;
- XIV - Utilizar chicote ou qualquer outro instrumento que inflja dor e sofrimento ao animal.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de agosto de 2017

*Alema*  
Vereador Ademar Fernandes de Ornel  
Líder da Bancada do Democratas